
**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO – ESTADO
DE MINAS GERAIS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 38/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 14/2026

A empresa **SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.533.613/0001-52**, por seu representante **WILLIAM HENRIQUE MÜLLER**, portador do RG nº 47.356.988-7, e do CPF nº 414.491.178-05, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que habilitou a empresa **BRASQUÍMICA – PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, CNPJ nº **06.133.273/0001-90**, para o **LOTE 2**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso conforme previsto no **art. 165, inciso I** da Lei **14.133/2021**. O prazo para apresentação de razões recursais é de **3 (três) dias úteis**, contados da data da interposição da intenção recursal. Desta forma, a manifestação da intenção recursal ocorreu em **04 de março de 2026**, iniciando a contagem do prazo no primeiro dia útil seguinte, conforme a Lei de Licitações, e tendo como prazo final **09 de março de 2026**.

II – RESSALVA PRÉVIA

Em primeiro lugar, a recorrente manifesta seu respeito pelo trabalho do Pregoeiro e de toda equipe e funcionários deste órgão. Deixa claro que os apontamentos se referem unicamente à aplicação da Constituição Federal, da Lei de Licitações e ao procedimento licitatório em destaque. Sendo assim, cumpre dizer que esta manifestação não afeta, em nada, o respeito pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram.

III – DOS FATOS

O presente Processo Licitatório nº 38/2026 – Dispensa de Licitação nº 14/2026, conduzido pela Prefeitura Municipal de Arceburgo, tem como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E LAVANDERIA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DONA ADMA MAFFUD PERUCELLO DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG**". A decisão ora impugnada se refere à habilitação da empresa BRASQUIMICA para o Lote 2 do certame. Para este lote, a empresa recorrida ofertou os seguintes produtos:

- ITEM 1 – DETERGENTE (BRASMATIC 2AZ)
- ITEM 2 – DETERGENTE INIBIDOR (BRASMATIC AC)
- ITEM 3 – ADITIVO (BRASMATIC 1AZ)
- ITEM 4 – DESINFETANTE (BRASMATIC 3)
- ITEM 5 – NEUTRALIZANTE (BRASMATIC 4 AZ)
- ITEM 6 – AMACIANTE (BRASMATIC 5AZ)

A Recorrente, após análise da documentação apresentada pela BRASQUIMICA, identificou vícios insanáveis que comprometem a legalidade de sua habilitação, conforme será demonstrado nos tópicos seguintes, em respeito aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** que regem a Administração Pública.

IV – DOS FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DA DECISÃO]

Preliminarmente, cumpre salientar que a **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) é clara ao determinar que não é permitida a inclusão de novos documentos após a entrega dos documentos de habilitação, salvo em situações específicas de diligência. O **Art. 64** da referida lei estabelece:

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas."

Partindo da premissa de que a lei não contém palavras inúteis, cabe à Administração Pública cumprir a lei em sua integralidade, em respeito ao **princípio da legalidade** e da **vinculação ao instrumento convocatório**. As irregularidades apontadas a seguir não se enquadram nas exceções do Art. 64, configurando falhas que deveriam ter levado à inabilitação da empresa.

IV.1 – DA IRREGULARIDADE E INVALIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (2023 E 2024)


A qualificação econômico-financeira é um pilar fundamental para assegurar a capacidade da empresa de executar o contrato, protegendo o interesse público. O edital da Dispensa de Licitação nº 14/2026 é explícito quanto aos requisitos para a comprovação da boa situação financeira, *Seção 4.2.3.2* e *Seção 9.5.2*:

"Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, independentemente do seu enquadramento e do seu porte, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e sendo também vedada a sua substituição por Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;"

Adicionalmente, o edital detalha os elementos essenciais para a validade do balanço, *Seção 4.2.3.2.1* e *Seção 9.5.2.1*:

"O balanço deverá conter (a) a assinatura do contabilista e do representante legal (podem ser assinados digitalmente); (b) a indicação do número de páginas e número do livro; (c) os termos de abertura e encerramento; e (d) prova de registro na junta comercial ou cartório (carimbo, etiqueta, chancela, código de registro), conforme o caso, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 – Código Civil."

Ao observar os documentos anexados pela empresa recorrida, verifica-se que os balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2023 e 2024 **estão desprovidos da assinatura do responsável legal**, senão vejamos:

ÍNDICES CONTÁBEIS DO BALANÇO PATRIMONIAL 

A empresa BRASQUIMICA - PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, registrada sob o CNPJ: 06.133.273/0001-90, situada na Rua SAO CAETANO, 95, Bairro SAO FRANCISCO, BELO HORIZONTE -MG, neste ato representado(a) pelo(a) sócio(a) administrador(a), BEATRIZ DA SILVA DRUMOND, portador(a) do CPF: 768.638.068-16, vem através deste apresentar os Índices do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2023:

Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{1.203.869,94}{277.078,86} \quad 4,34$$

Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{1.203.869,94}{277.078,86} \quad 4,34$$

Índice de Endividamento:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT} = \frac{277.078,86}{1.203.869,94} \quad 0,23$$

Índice de Solvência Geral:


$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP} = \frac{1.203.869,94}{277.078,86} \quad 4,34$$

Sem mais para o momento,
Nova Lima / MG, 22 de Setembro de 2025.

Assinado de forma digital por AGENOR HERMOGENS CANUTO NETO:09107377622
Dados: 2025.09.22 11:46:02 -03'00'

Agenor Hermogens Canuto Neto
CRC/IMG - 106141/O-6

Sócio (a) Administrador(a)

ÍNDICES CONTÁBEIS DO BALANÇO PATRIMONIAL 

A empresa BRASQUIMICA - PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, registrada sob o CNPJ: 06.133.273/0001-90, situada na Rua SAO CAETANO, 95, Bairro SAO FRANCISCO, BELO HORIZONTE -MG, neste ato representado(a) pelo(a) sócio(a) administrador(a), BEATRIZ DA SILVA DRUMOND, portador(a) do CPF: 758.538.066-15, vem através deste apresentar os Índices do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2024:

Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{1.018.730,80}{119.950,98} \quad 8,49$$

Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{1.018.730,80}{131.380,18} \quad 7,75$$

Índice de Endividamento:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT} = \frac{131.380,18}{1.037.053,23} \quad 0,13$$

Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP} = \frac{1.037.053,23}{131.380,18} \quad 7,89$$

Sem mais para o momento,
Nova Lima / MG, 22 de Setembro de 2025.

Assinado de forma digital por AGENOR HERMOGENS CANUTO NETO:09107377622
Dados: 2025.09.22 11:33:31 -03'00'

Agenor Hermogens Canuto Neto
CRC/IMG - 105141/O-5

Sócio (a) Administrador(a)

A ausência dessa assinatura, expressamente exigida pelo edital e pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), retira a validade legal dos documentos, tornando-os inaptos para comprovar a boa situação financeira da empresa. Tal falha trata de um requisito essencial para a fidedignidade e autenticidade das informações contábeis.

Portanto, a habilitação da BRASQUIMICA, com base em documentos financeiramente inválidos, viola diretamente o **princípio da legalidade**, a **vinculação ao instrumento convocatório** e o **princípio da isonomia**, uma vez que a exigência de balanços devidamente assinados aplica-se a todos os licitantes. A manutenção de sua habilitação representaria um tratamento desigual e um risco à Administração Pública.

IV.III – DO ITEM 4 – DESINFETANTE BRASMATI 3

IV.III.I – Produto com classe terapêutica inadequada

O Lote 2, Item 04, do presente certame, estabelece a aquisição de "DESINFETANTE E ALVEJANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO DE 10 A 12%, LIQUIDO, COM ACAO BACTERICIDA BIODEGRADAVEL, PH DE 9 A 10." As especificações técnicas para este item são de **crucial importância**, especialmente em um **ambiente hospitalar**, onde a **eficácia** dos produtos de limpeza e desinfecção está diretamente ligada à **segurança dos pacientes e profissionais**.

A empresa recorrida, contudo, ofertou o produto "**DESINFETANTE (BRASMATIC 3)**", senão vejamos:

Detalhe do Produto: BRASMATIC 3			
Nome da Empresa	BRASQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA		
CNPJ	06.133.273/0001-90	Autorização	3.03.247-9
Nome Comercial	BRASMATIC 3		
Classe Terapêutica	DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS		
Registro	332470003		
Processo	25351.411961/2013-35		
Vencimento do Registro	04/11/2028		
Situação do Produto	ATIVO		

A análise da documentação técnica apresentada para este produto revela uma **inadequação de sua classe terapêutica e composição** em relação ao exigido no edital, o que compromete a finalidade da contratação e a saúde pública.

Para compreender a gravidade da inadequação, é fundamental observar a regulamentação da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** para produtos saneantes, nesse sentido, a **RDC Nº 989/2025** classifica os produtos saneantes por risco, sendo os de **risco 2** aqueles que exigem **registro** e incluem os **produtos desinfestantes**, demonstrando a necessidade de controle rigoroso para tais produtos.

De acordo com a RDC Nº 989/2025, os produtos saneantes são classificados por risco em:

I - risco 1 (notificação); e

II - risco 2 (registro).

O Art. 12 da referida RDC estabelece que são considerados de risco 2, entre outros, os produtos desinfestantes.

Art. 12. São considerados de risco 2:

(...) III - produtos desinfestantes;"

A RDC Nº 774/2023, que dispõe sobre as condições para o registro e a rotulagem de produtos saneantes com ação antimicrobiana, estabelece **definições e classificações cruciais** para o caso em tela, diferenciando os tipos de desinfetantes e seus âmbitos de aplicação:

Define **desinfetante** de forma geral como:

"Art. 3º Para os fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

***IV - desinfetante:** produto que mata todos os microrganismos patogênicos, mas não necessariamente todas as formas microbianas esporuladas, em objetos e superfícies inanimadas;"*

Classifica o **uso hospitalar** como:

"Art. 4º Para os fins desta Resolução, são adotadas as seguintes classificações por âmbito de aplicação:

***II - uso hospitalar:** produtos para uso exclusivo em hospitais e estabelecimentos relacionados com atendimento à saúde;"*

E, de forma mais específica e pertinente ao objeto da licitação (lavanderia hospitalar), classifica os **saneantes com ação antimicrobiana de uso específico** como **sanitizante ou desinfetante para roupas hospitalares**:

"Art. 28. Os produtos saneantes com ação antimicrobiana de uso específico são classificados em:

***V - sanitizante ou desinfetante para roupas hospitalares:** produto destinado à eliminação ou redução de microrganismos em roupas utilizadas em hospitais e estabelecimentos relacionados à saúde, podendo ser utilizado para pré-tratamento ou para o emprego durante o ciclo de lavagem;"*

Ainda no que tange aos **produtos saneantes com ação antimicrobiana**, a RDC Nº 774/2023 impõe rigorosas exigências de **comprovação de eficácia**, que devem ser demonstradas por meio de análises prévias e testes contra microrganismos específicos:

Comprovação de eficácia para os fins propostos:

"Art. 10: 'Os produtos saneantes com ação antimicrobiana somente são registrados e autorizados para seu uso mediante a comprovação de sua eficácia para os fins propostos, por meio de análises prévias realizadas com o produto nas diluições e condições de uso indicadas.'"

Microrganismos específicos para teste:

"Art. 12: 'Os microrganismos empregados para avaliação da atividade antimicrobiana constam no Anexo II desta Resolução.'"

O Art. 12 indica que os testes de eficácia devem ser realizados contra microrganismos específicos listados pela ANVISA, como **Salmonella enterica**, **Staphylococcus aureus** e **Pseudomonas aeruginosa** para desinfetantes/sanitizantes de roupas hospitalares (Anexo II, item 3.4.4).

Exemplo do registro de um produto desinfetante testado e específico para lavanderia hospitalar:

Consultas / Saneantes - Produtos Registrados / Saneantes - Produtos Registrados

Detalhe do Produto:	
Nome da Empresa	
CNPJ	Autorização
Nome Comercial	
Classe Terapêutica	DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
Registro	
Processo	
Vencimento do Registro	09/08/2035
Situação do Produto	ATIVO

DESINFETANTE LÍQUIDO PARA SUPERFÍCIE FIXA, ARTIGOS NÃO CRÍTICOS E LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES

Utilização

É indicado para alvejar e desinfetar roupas hospitalares de algodão e algodão/poliéster. O produto possui laudos de eficiência de laboratório credenciado pela ANVISA e possui ampla ação bactericida contra *Staphylococcus aureus*, *Salmonella choleraesuis*, *Pseudomonas aeruginosa* permitindo ser utilizado para desinfecção de superfícies laváveis, tais como, pisos tratados, azulejos, cerâmicas, paredes, banheiros, portas, móveis de aço, equipamentos de hospitais, indústrias farmacêuticas, clínicas médicas e consultórios dentários. Indicado também para desinfecção de artigos não críticos.

Propriedades

- Promove a desinfecção de superfícies e artigos não críticos e roupas;
- Alveja as roupas manchadas de sangue, frutas, molhos, bebidas e remédios;
- Contém elevado teor de cloro ativo.

Importante: este produto só poderá ser utilizado na concentração máxima de 1%.

Diante deste arcabouço regulatório e das exigências do edital, verifica-se que o produto "**DESINFETANTE (BRASMATIC 3)**", ofertado pela recorrida, é classificado como **desinfetante para superfícies fixas**. Esta classificação o torna **inadequado** para a finalidade exigida no edital, que é a aquisição de um "**DESINFETANTE E ALVEJANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO**" para uso em **lavanderia hospitalar**, ou seja, para **roupas hospitalares**.

A contratação de um produto com classe terapêutica inadequada ou composição divergente da exigida compromete diretamente a **finalidade da licitação**, que é a **segurança e a saúde pública**. As **RDC ANVISA nº 36/2013** e **RDC nº 6/2012**, citadas no edital, *Seção 2.8* e no *Estudo Técnico Preliminar, Seção 1.7*, reforçam a importância de produtos específicos e testados para ambientes hospitalares, visando a prevenção de **Infeções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS)**.

A inobservância dessas especificações coloca em risco a conformidade com as normas sanitárias e a saúde dos usuários do Hospital Dona Adma Maffud Perucello, configurando uma grave violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da eficiência administrativa.

IV.III.II – Dosagem do Rótulo e da Ficha Técnica ineficaz para a desinfecção

Ainda em relação ao "DESINFETANTE BRASMATIC 3", a análise do laudo de eficácia apresentado pela empresa recorrida demonstra uma **diluição necessária de 1:10** (1 parte do produto para 10 partes de água) para que o produto seja eficaz, a saber:

Cliente:	BRASQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	
Endereço:	R. SAO CAETANO, 95 - SAO FRANCISCO	
	31255-058 BELO HORIZONTE - MG	
Protocolo Ecolzyer:	021258.R	
Recebimento da Amostra:	17/07/2013	
Início do Ensaio:	19/08/2013	
Término do Ensaio:	21/08/2013	
Emissão do Relatório:	26/08/2013	
Amostra:	BRASMATIC 3	
Composição Química Declarada:		
Quantidade (mL ou g):	2000,00	
Lote/Val./ Fab. Declarada:	7050	15/10/2013 15/07/2013
Quantidade de amostra utilizada: (mL ou g)	60	

METODOLOGIA

A análise de diluição de uso é baseada na introdução de cilindros carregadores, previamente contaminados com microrganismos alvos, em tubos de ensaio contendo amostra teste (desinfetante), onde permanecem em contato pelo tempo solicitado/estipulado. Posteriormente, os cilindros são transferidos para tubos de ensaio contendo meio de cultura adequado e incubados por 48 horas.

TÉCNICA ANALÍTICA E REFERÊNCIA

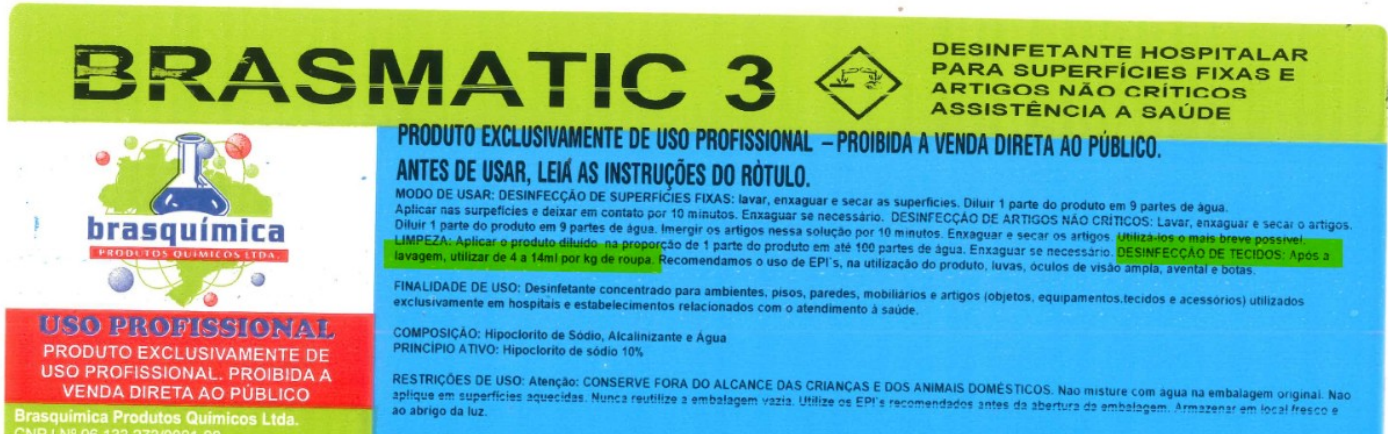
Técnica Analítica - Atividade Antimicrobiana – Diluição de Uso.


Referência - Testing Disinfectants against *Salmonella choleraesuis* - Use-Dilution Method, AOAC Official Method 955.14, AOAC 18th Edition – Revisão 4 - 2011.

RESULTADO

Microrganismo Teste	<i>Salmonella choleraesuis</i> (ATCC 10708)
Diluição de Uso	1:10
Tempo de Contato	10 minutos
Resultado	Eliminação de 60 dos 60 cilindros

No entanto, o rótulo e a ficha técnica do produto indicam uma dosagem – apenas para alvejamento e não desinfecção – de apenas **4ml a 14ml**.



BRASMATIC 3  **DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS ASSISTÊNCIA A SAÚDE**

PRODUTO EXCLUSIVAMENTE DE USO PROFISSIONAL – PROIBIDA A VENDA DIRETA AO PÚBLICO. ANTES DE USAR, LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO.

MODO DE USAR: DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS: lavar, enxaguar e secar as superfícies. Diluir 1 parte do produto em 9 partes de água. Aplicar nas superfícies e deixar em contato por 10 minutos. Enxaguar se necessário. DESINFECÇÃO DE ARTIGOS NÃO CRÍTICOS: Lavar, enxaguar e secar o artigos. Diluir 1 parte do produto em 9 partes de água. Imergir os artigos nessa solução por 10 minutos. Enxaguar e secar os artigos. Utiliza-los o mais breve possível.

LIMPEZA: Aplicar o produto diluído, na proporção de 1 parte do produto em até 100 partes de água. Enxaguar se necessário. **DESINFECÇÃO DE TECIDOS:** Após a lavagem, utilizar de 4 a 14ml por kg de roupa. Recomendamos o uso de EPI's, na utilização do produto, luvas, óculos de visão ampla, avental e botas.

FINALIDADE DE USO: Desinfetante concentrado para ambientes, pisos, paredes, mobiliários e artigos (objetos, equipamentos, tecidos e acessórios) utilizados exclusivamente em hospitais e estabelecimentos relacionados com o atendimento à saúde.

COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, Alcalinizante e Água
PRINCIPIO ATIVO: Hipoclorito de sódio 10%

RESTRICÇÕES DE USO: Atenção: CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS. Não misture com água na embalagem original. Não aplique em superfícies aquecidas. Nunca reutilize a embalagem vazia. Utilize os EPI's recomendados antes da abertura da embalagem. Armazenar em local fresco e ao abrigo da luz.

USO PROFISSIONAL
PRODUTO EXCLUSIVAMENTE DE USO PROFISSIONAL. PROIBIDA A VENDA DIRETA AO PÚBLICO

brasquímica
PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Brasquímica Produtos Químicos Ltda.
CNPJ Nº 06.133.273/0004-00

BOLETIM TÉCNICO



NOME DO FABRICANTE:

Brasquímica Produtos Químicos Ltda.

ENDEREÇO:

Rua São Caetano, 95, Anexo 83 - São Francisco - Belo Horizonte/MG
CEP 31255-056

CONTATO:

(31) 3441-1575 Fax: 3492-8768 e-mail: sao@brasquimicamg.com.br

BRASMATIC 3

Desinfetante alvejante concentrado com princípio ativo de hipoclorito de sódio. Eficaz na desinfecção de objetos e superfícies frente ao novo Coronavírus. Possui eficácia comprovada contra, Pseudomonas aeruginosa, Salmonella choleraesuis e Staphylococcus aureus, por laudos de laboratório credenciado pela Anvisa, que comprovam sua ação de desinfecção.

E o mais amplamente utilizado para uso diversos sendo oxidante, branqueador e desinfetante.

APLICAÇÃO:

BRASMATIC 3, é recomendado para: lavanderias hospitalares, hoteleiras, comerciais e industriais.

Para lavanderia: alveja e desinfeta os tecidos, com ação rápida e eficaz removendo diversos tipos de manchas, tais como: sangue, fezes, urina, medicamentos e demais.

Em hospitais pode ser utilizado em superfícies não críticas.

Para limpeza: pode ser utilizado na limpeza e desinfecção de água, superfícies em geral, de pisos, paredes, utensílios e demais.

Pode ser utilizado em hospitais, hotéis, cozinhas industriais, e demais instituições.

MODO DE USO:

Na desinfecção de superfícies fixas: diluir 1 parte do produto para 10 partes de água. Limpar a área, secar e aplicar o produto deixando em contato por 10 minutos.

Na limpeza geral: diluir 1 litro do produto para até 100 partes de água.

Para alvejamento de roupas: Utilizar de 4 ml a 14 ml de BRASMATIC 3 por quilo de roupa seca, deixar agir por 10 minutos.

Na desinfecção de artigos não críticos: Lavar, enxaguar e secar os artigos. Diluir 1 parte do produto para 10 partes de água, imergir os artigos e deixar em contato por 10 minutos.

Para contextualizar, em uma lavanderia hospitalar, a limpeza de 1kg de roupa em uma máquina tradicional, em seu nível baixo, utiliza aproximadamente 3 litros (3000ml) de água. Com a diluição de 1:10, seriam necessários **300ml de produto** para 3 litros de água. A discrepância entre os 300ml necessários para a eficácia comprovada em laudo e os 4ml a 14ml indicados no rótulo é alarmante e inaceitável.

Esta divergência não apenas induz a erro o usuário final, mas, mais gravemente, compromete a **eficácia da desinfecção** em um ambiente crítico como o hospitalar. A Administração Pública tem o dever de garantir que os produtos adquiridos sejam efetivos para o fim a que se destinam. A utilização de um produto com dosagem ineficaz, conforme as instruções do rótulo, anularia o propósito da contratação, que é a manutenção da assepsia e a prevenção de contaminações.

Questiona-se, portanto, a quem recairia o ônus em caso de aumento das infecções hospitalares devido à ineficácia do produto: à Administração, por aceitar um produto com informações contraditórias e potencialmente ineficazes, ou à empresa, por ofertar um produto que não garante a segurança sanitária na dosagem indicada para uso?

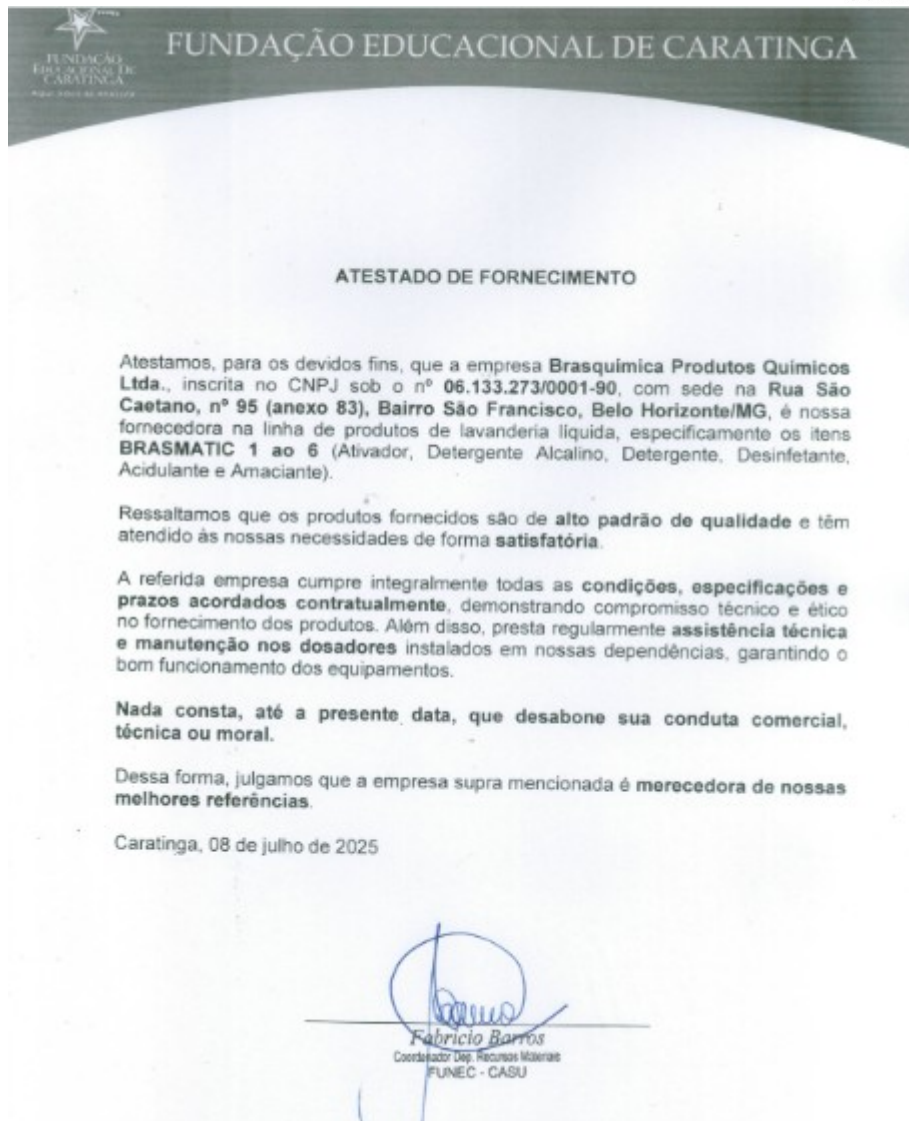
A falta de qualquer documento comprobatório para a diluição informada no rótulo, em contraste com o laudo de eficácia, configura uma grave inconsistência que viola os princípios da **segurança jurídica**, da **eficiência** e do **interesse público**. A manutenção da habilitação da BRASQUIMICA para este item representa um risco iminente à saúde dos usuários do hospital.

IV.IV – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DÚBIO

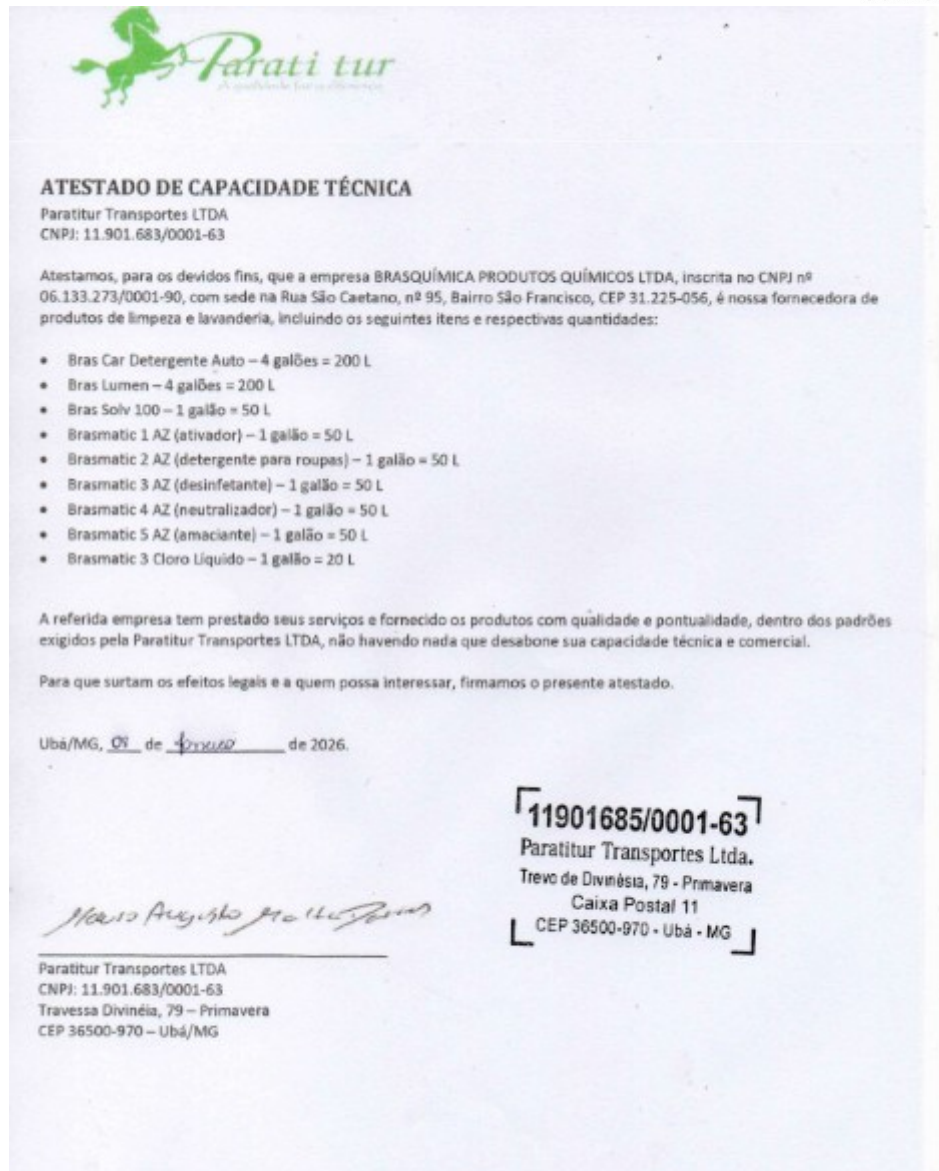
A qualificação técnica é um requisito essencial para assegurar que o licitante possui a experiência e a capacidade necessárias para cumprir o objeto do contrato. O edital estabelece critérios claros para os atestados de capacidade técnica, conforme *Seção 4.2.4.1* e *Seção 9.6.1*:

"Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTE DADOS: CNPJ; ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE EMITENTE; PERÍODO DE FORNECIMENTO; LOCAL DO FORNECIMENTO; DESCRIÇÃO DO OBJETO."

A empresa recorrida apresentou dois atestados de capacidade técnica, ambos com falhas que os tornam inaptos a comprovar a qualificação exigida:



Primeiro Atestado: Conforme demonstrado, este atestado **carece da identificação do responsável legal do órgão/entidade emitente, bem como de uma descrição clara do objeto fornecido**. Tais omissões são expressamente contrárias às exigências mínimas do edital, conforme o trecho destacado acima.



Segundo Atestado: Este atestado foi emitido por uma empresa privada, a "**Paratitur um empresa de transporte**". O edital, *Seção 4.2.4.2* e *Seção 9.6.2*, define o que se entende por "pertinente e compatível":

"Entende-se por pertinente e compatível em características as comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;"

É evidente que a atividade principal de uma empresa de transporte não possui qualquer **pertinência ou compatibilidade** com o fornecimento de produtos de higiene, limpeza e lavanderia para um hospital. A finalidade do atestado de capacidade técnica é demonstrar a experiência do licitante em um ramo de negócio similar ao objeto da

licitação. Um atestado de uma empresa de transporte para produtos hospitalares é completamente desassociado do objeto do certame, tornando-o inválido para os fins de qualificação técnica.

Subsidiariamente, ainda que Vossa Excelência entenda pela validade do atestado em questão, que, em sede de diligência, a recorrida apresente notas fiscais que comprovem o fornecimento de tais produtos para a empresa Paratitur.

A aceitação de atestados com tais deficiências viola frontalmente a **vinculação ao instrumento convocatório** e o **princípio da isonomia**, pois permite que um licitante seja habilitado sem comprovar efetivamente sua capacidade técnica nos termos exigidos, em detrimento de outros que cumpriram rigorosamente as normas.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria, o **conhecimento e provimento** do presente Recurso Administrativo para **reformular a decisão de aceitação da proposta da empresa BRASQUIMICA – PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, para o Lote 2 do presente processo licitatório, e, conseqüentemente, **desclassificá-la** em virtude das irregularidades apontadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Catanduva, 09 de março de 2026.

WILLIAM HENRIQUE MÜLLER
Departamento de Licitação

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04



JUCESP PROTOCOLO
0.974.593/25-4



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

CNPJ/MF: 24.533.613/0001-52 / N.I.R.E.: 35229098443

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o abaixo-assinado:

PEDRO MERIGHI FARIAS, brasileiro, nascido em 17/12/1997, natural de Catanduva/SP, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 53.539.243-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 364.362.938-92, residente e domiciliado na Rua Dracena, n.º 325, Parque Iracema, CEP: 15.809-115, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo;

Único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, que vem girando na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Stefano, n.º 273, Vila Paulista, CEP: 15.803-095, sob a denominação social de:

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 35229098443, em sessão de 06/04/2016, e com última alteração arquivada sob o n.º 189.696/23-0, em sessão de 16/06/2023, têm como justo e combinado, alterar e consolidar o referido Contrato Social, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I- Delibera o sócio o seguinte:

- a)** Alterar o objeto social da sociedade de *“Comércio de produtos de limpeza em geral, materiais descartáveis e afins, embalagens em geral e serviços de assessoria administrativa e licitações; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; e Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria”* para *“Comércio de produtos de limpeza em geral, materiais descartáveis e afins, embalagens em geral e serviços de assessoria administrativa e licitações; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria e Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal”*.

II- Diante da alteração ocorrida, a Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA

O ramo de atividade da sociedade tem como objetivo: **Comércio de produtos de limpeza em geral, materiais descartáveis e afins, embalagens em geral e serviços de assessoria**

administrativa e licitações; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria e Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.

III- Não havendo mais alterações, CONSOLIDA-SE o Contrato Social a seguir:

- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL -

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, de conformidade com a Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na Avenida Miguel Stefano, n.º 273, Vila Paulista, CEP: 15.803-095, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, podendo sua administração, estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios, ou designar representantes em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes ou não, certa parcela de capital, para simples efeitos fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O ramo de atividade da sociedade tem como objetivo: **Comércio de produtos de limpeza em geral, materiais descartáveis e afins, embalagens em geral e serviços de assessoria administrativa e licitações; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria e Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.**

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, detidas em sua integralidade pelo sócio **PEDRO MERIGHI FARIAS**.

11 05 25

Parágrafo Primeiro:- O capital social ora subscrito foi totalmente integralizado em dinheiro, moeda corrente do país.

Parágrafo Segundo:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA

Os negócios sociais e a administração da sociedade, serão exercidos pelo sócio administrador **PEDRO MERIGHI FARIAS** e pela não sócia administradora **NATÁLIA TRAJANO SENA BIGONI**, brasileira, nascida em 24/06/1985, natural de Catanduva/SP, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 42.578.972-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 337.169.828-90, residente e domiciliada na Rua Severínia, n.º 53, Bairro Jardim América, CEP: 15.810-035, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, os quais praticarão os atos estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro:- A administradora não sócia, **NATÁLIA TRAJANO SENA BIGONI**, exercerá a administração da sociedade com poderes de gerência e assinará, isoladamente, por atos compreendidos às atividades que constituem o objeto social, sempre no interesse e nos negócios da própria sociedade, tendo os seguintes atos:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emissão de faturas;
- d) Receber dinheiro e valores.
- e) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.
- f) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos e negócios jurídicos relacionadas a licitações públicas, com assunção de obrigações e outras cláusulas.

Parágrafo Segundo:- O sócio administrador **PEDRO MERIGHI FARIAS** exercerá a administração patrimonial da sociedade e assinará, isoladamente, por todo e qualquer ato atinente ao patrimônio e às finanças da sociedade, tais como movimentações bancárias, contratos e empréstimos bancários, avais, fianças, dar quitação, constituir advogado para atuação na esfera judicial e extrajudicial, bem como aqueles que acarretem responsabilidade para a sociedade ou responsabilidade pessoal ao sócio, tendo a título exemplificativo os seguintes atos:

- a) Constituição de procurador "*ad negotia*" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;

- b) Constituição de procurador "*ad judícia*", podendo haver mais de um procurador;
- c) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.
- d) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos/negócios jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- e) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- f) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;

Parágrafo Terceiro:- Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo exercício da administração, o sócio administrador e a não sócia administradora, terão direito a uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, cujo valor será fixado periodicamente e levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade, podendo tal valor ser variável.

CLÁUSULA OITAVA

O sócio poderá nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, devendo estes assinar todo e qualquer documento sempre em conjunto com o sócio, exceto em processos de licitação, neste caso será somente necessário a assinatura do procurador.

CLÁUSULA NONA

O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do inventário, balanço patrimonial, as demais demonstrações financeiras e será efetuada a apuração de resultado, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

As quotas sociais, além de indivisíveis, são individuais, não podendo ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, a qual terá total prioridade na aquisição das mesmas, em igualdade de condições com o quotista que pretender adquiri-las.

Parágrafo Primeiro:- Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 90 (noventa) dias;

Parágrafo Segundo:- Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios remanescentes se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser creditadas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não será dissolvida no caso de falecimento de qualquer um dos sócios, prosseguindo com os herdeiros e o sócio remanescente, desde que haja acordo entre eles. Caso contrário, os haveres do sócio falecido, será pago o valor correspondente às suas quotas de capital, bem como à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral, da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na hipótese de algum dos sócios pretender retirar-se da sociedade, sua intenção deverá ser comunicada ao outro sócio, por carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, dando-se, no que tange a aquisição de suas quotas, total prioridade à sociedade, conforme o explicitado na cláusula oitava, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse. Caso o outro sócio decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade. Os haveres do sócio retirante ser-lhe-ão pagos da mesma forma da cláusula anterior.

Parágrafo Único:- O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçada de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação da sócia majoritária ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas e Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quórum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

Parágrafo Único:- Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais

JUCESP
12 05 25

Pedro Merighi Farias
PEDRO MERIGHI FARIAS

Natália Bigoni
NATÁLIA TRAJANO SENA BIGONI

Esta 7ª página refere-se às assinaturas do sócio Pedro Merighi Farias e da administradora Natália Trajano Sena Bigoni, constantes do INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL N° 04 da Sociedade Empresária Ltda SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.533.613/0001-52 e NIRE n.º 35229098443, instrumento este datado de 07/04/2025.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.858.666/22-4



DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

NOME EMPRESARIAL SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	NIRE 3522909844-3
---	-----------------------------

DECLARAÇÃO

A Sociedade **SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 06/04/2016, NIRE: 3522909844-3, CNPJ: 24.533.613/0001-52, estabelecida na Avenida Miguel Stefano, 273, , BAIRRO: Vila Paulista, Catanduva, SP, CEP:15803-095, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA para EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE Catanduva - SP	DATA 26/05/2022
-------------------------------------	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME PEDRO MERIGHI FARIAS (Socio)	ASSINATURA <i>Pedro Merighi Farias</i>
---	---

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO: 801.181/22-7	<i>Gisela Sintema Ceschin</i> GISELA SINTEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
 PEDRO MERIGHI FARIAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 53539243 SSP SP

CPF
 364.362.938-92

DATA NASCIMENTO
 17/12/1997

FILIAÇÃO
 RODRIGO DEVITTO FARIAS
 CARLA GIROTTI MERIGHI FARIA
 S

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 06592534190

VALIDADE
 19/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
 01/04/2016

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2201079816

OBSERVAÇÕES

Pedro Merighi Farias

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CATANDUVA, SP

DATA EMISSÃO
 19/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

58665610444
 SP004388042

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

2201079816

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

PROCURAÇÃO “ET EXTRA”

OUTORGANTES: SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.533.613/0001-52, com sede na Avenida Miguel Stefano, 273, CEP: 15.803-095, Vila Paulista, Cidade de Catanduva, SP, neste ato representado por seu sócio administrador, PEDRO MERIGHI FARIAS, brasileiro, nascido em 17/12/1997, natural de Catanduva/SP, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG n.º 53.539.243-6 / SSP-SP e do CPF n.º 364.362.938-92, residente e domiciliado na Rua Bahia n.º 235, 7º Andar, Apto. 71, Centro, CEP: 15.800-110, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seus bastantes procuradores.

OUTORGADA: **WILLIAM HENRIQUE MÜLLER**, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG/SSP 47.156.998-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 414.491.178-05, Av. Benedito Zancaner, 1219 - Bloco 1, Apto 31 - Residencial Flórida - Jardim do Lago, Catanduva, SP - CEP 15801-440, **POLIANA ROSA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade, RG/SSP sob o n.º 56.012.280-9 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 408.018.878-10, Rua Angra dos Reis, 235- Bom Pastor- CEP 15.808-251- Catanduva SP e **ANA JÚLIA CARDOSO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG/SSP n.º 58.586.444-5 e inscrito no CPF/MF: 489.119.358-16, Rua Garibaldi, n.º 78 , Parque Glória VI - Catanduva SP, CEP 15.807-301.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores, acima nomeados, conferindo-lhes os poderes da cláusula *et extra*, podendo atuar especificamente perante órgãos públicos de qualquer natureza, bem como entes privados, em processos licitatórios, cotações, entre outros, para fins específicos de representar a outorgante na interposição de recursos, contrarrazões, impugnações e esclarecimentos necessários e de interesse, acompanhando as mesmas até o final. A presente procuração possui validade por (01) um ano, contados da sua assinatura.

Catanduva - SP, 13 de Agosto de 2025



Pedro Merighi Farias

SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍT. DE
CATANDUVA/SP
VANDERLEI CARLOS FACCHIN R. SERGIPE, 705- Fone: (17)3523-6241
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): PEDRO
MERIGHI FARIAS (72283) , Dou fé.
Catanduva-SP, 15/08/2025
Em Testº da verdade
DIEGO ABEGAO BARATELA
Código Seg: 4953485650485053495152565154. Valor: 8,76
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Tratado
rizado

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 19877040

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

William Henrique Müller



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
531062

NOME
WILLIAM HENRIQUE MULLER

FILIAÇÃO
GERALDO MÜLLER
VERA LÚCIA DE FÁTIMA CERQUIARE MÜLLER

NATURALIDADE
CATANDUVA - SP

DATA DE NASCIMENTO
18/04/1991

RG
473569887 - SSP

CPF
414.491.178-05

EXPEDIDO EM
22/07/2025



LEONARDO SICA
PRESIDENTE